



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/384 (TRP-MEDIA)

Processo administrativo relativo ao incumprimento de obrigações legais de reporte do regime da transparência pela Rádio Singa, CRL

Lisboa
25 de outubro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/384 (TRP-MEDIA)

Assunto: Processo administrativo relativo ao incumprimento de obrigações legais de reporte do regime da transparência pela Rádio Singa, CRL

A. Enquadramento e análise

1. O regime jurídico da transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento das entidades que prosseguem atividades de comunicação social está consagrado na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante Lei da Transparência ou LT), regulamentada pelo Regulamento da ERC n.º 835/2020, de 2 de outubro (doravante Regulamento), que revogou o Regulamento da ERC n.º 348/2016, de 1 de abril.
2. No âmbito do exercício das competências da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) na aplicação deste regime jurídico – nomeadamente as constantes da alínea j), do artigo 8.º, e alínea ac), do n.º 3, do artigo 24.º, bem como no artigo 67.º, todos dos seus Estatutos¹, conjugadas com as previstas no n.º 1 do artigo 17.º da Lei da Transparência –, cabe a esta entidade reguladora processar e punir a prática das contraordenações previstas na Lei da Transparência, regendo-se os procedimentos sancionatórios pelo disposto no regime do ilícito de mera ordenação social e, subsidiariamente, pelo disposto no Código de Processo Penal.
3. A Rádio Singa, CRL (Regulada), enquanto entidade que prossegue atividades de comunicação social, está sujeita à regulação da ERC e, conseqüentemente, ao regime jurídico da transparência, por força do artigo 6.º dos seus Estatutos, conjugado com o artigo 2.º da Lei da Transparência.

¹ Publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

4. Em sede da regular verificação do cumprimento das obrigações legais de reporte decorrentes do referido regime jurídico, os serviços da Unidade de Transparência dos *Media* da ERC (UTM) constataram a(s) falta(s) do integral cumprimento dessas obrigações pela Regulada (nos termos constantes da Ficha de Verificação oportunamente elaborada).
5. Em sequência, foi autorizada por despacho do Presidente do Conselho Regulador da ERC (CR-ERC) a abertura de processo administrativo, atribuindo à UTM competência de instrução, tendo a Regulada sido notificada dos incumprimentos identificados, sendo-lhe concedido um prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar e regularizar o(s) reporte(s) em falta.
6. Em 03 de outubro de 2023, a UTM notificou a Regulada da abertura de processo administrativo e da necessidade de suprir as faltas apontadas, tal como consta do ofício anexo ao EDOC/2023/7552.
7. A Regulada acusou a receção da notificação por correio a 06/10/2023.
8. À presente data os serviços da UTM verificaram que a Regulada não tomou as ações adequadas a sanar as faltas em tempo útil, nem apresentou qualquer fundamento para essas faltas, mantendo-se em incumprimento relativamente ao reporte dos elementos obrigatórios constantes de nova Ficha de Verificação (n.º 98/UTM/CM-NR/2023/FIV), aqui em anexo.
9. Concretamente, como indicado na FIV n.º 98/UTM/CM-NR/2023/FIV, verifica-se a falta do reporte legal obrigatório:
 - a) Do capital social, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, da LT;
 - b) Da identificação de todos os órgãos sociais, bem como dos respetivos titulares de cada um dos órgãos, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 1, da LT;
 - c) Da identificação da estrutura do capital social (é necessário confirmar se a Cooperativa tem mais de 20 cooperantes e se nenhum deles detém uma quota superior a 5%, de acordo com o artigo 3.º, conjugado com o artigo 8.º, da LT);
 - d) Da caracterização financeira relativa aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, nos termos do artigo 5.º da LT e artigos 3.º e 4.º do Regulamento;

- e) Dos mapas contabilísticos relativos aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, de acordo com o artigo 5.º da LT e dos artigos 3.º e 4.º do Regulamento;
- f) Da confirmação da existência de clientes relevantes e detentores relevantes do passivo, nos termos do artigo 5.º da LT e do artigo 3.º do Regulamento.

10.A falta de comunicação dos elementos constantes do ponto anterior constitui contraordenação punível nos termos do artigo 17.º da Lei da Transparência.

B. Deliberação

Na sequência da análise *supra*, e findas as diligências instrutórias, o Conselho Regulador da ERC delibera:

- a) Pela abertura de processo de contraordenação contra a Rádio Singa, CRL, pelo incumprimento dos deveres identificados do regime de transparência da comunicação social;
- b) Ordenar o envio da presente deliberação à Rádio Singa, CRL;
- c) Remeter o presente processo para competente instrução pela Unidade de Contraordenações / Departamento Jurídico da ERC.

Lisboa, 25 de outubro de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

500.10.10/2023/31
EDOC/2023/7552



João Pedro Figueiredo

FIV – FICHA INDIVIDUAL DE VERIFICAÇÃO:

N.º 98/UTM/CM-NR/2023/FIV

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA TRANSPARÊNCIA².

Técnico da UTM: CM-NR

Data da verificação: 18/10/2023 Hora: 11:05

Entidade regulada: Rádio Singa, CRL

Sumário:	Anotações/Despachos:
----------	----------------------

² O regime legal da transparência, da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento da comunicação social é constituído pela “Lei da Transparência” (LT) e pelo “Regulamento” (Reg.), aqui identificados:

- LT – Lei da Transparência – Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.
“Regula a promoção da transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento das entidades que prosseguem atividades de comunicação social e altera a Lei de Imprensa, a Lei da Televisão e a Lei da Rádio”.
- Reg. – Regulamento da ERC n.º 835/2020, de 2 de outubro.
“Regulamento que estabelece as regras sobre a transparência dos principais meios de financiamento e sobre o relatório anual de governo societário das entidades que prosseguem atividades de comunicação social”. (Revoga e substitui o anterior Regulamento ERC n.º 348/2016, de 1 de abril.)

Nesta data <u>verificam-se</u> incumprimentos dos deveres legais de reporte especificados na síntese de verificação infra.	
--	--

Ano de registo na ERC:	2001
Ano de registo na Plataforma da Transparência:	2017

Síntese da verificação

<p>Nesta data verifica-se a falta do reporte legalmente obrigatório de:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Identificação do Mandatário. Deve ser individualizado, dado que é uma condição material de reporte.2. Confirmação do capital social, de acordo com o art.º 3.º, n.º 1 da LT.3. Identificação da composição dos órgãos sociais e respetivos titulares, de acordo com o art.º 3º, n.º 1 da LT e com o art.º 5, n.º 1, alínea a). do Regulamento4. Confirmação de que a Cooperativa tem mais de 20 cooperadores e que nenhum deles detém, pelo menos, 5% do capital social, de acordo com o art.º 3.º da LT. A lista de cooperadores poderá ser enviada para: info.transparencia@erc.pt5. Fluxos financeiros relativos aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, de acordo com o art.º 5º da LT e com o art.º 3 e art.º 4 do Regulamento.6. Mapas contabilísticos (Balanço e Demonstração de Resultados ou IES) de 2020, 2021 e 2022, de acordo com o art.º 5º da LT e com o art.º 3 e art.º 4 do Regulamento.7. Confirmação dos Clientes Relevantes e Detentores Relevantes do Passivo, de acordo com o art.º 5º, n.º 3 da da LT e com o art.º 3, n.º 2 do Regulamento.
--

Verificação detalhada

	ITEM A REPORTAR	(Base legal da obrigação) LT e Reg. ⁱ	Verificação: - verificado - a determinar - incompleto - desconforme - em falta - n.a.
1.	DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO		
1.1.	Nome do Mandatário (nominal).	<i>Condição material de reporte – acesso à Plataforma.</i>	Em falta
1.2.	Capital social.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.º 3.º, n.º 1.</i>	A determinar
1.3.	Indica atividade principal.	<i>Reporte obrigatório nos termos - da LT, art.º 1º, n.º 1, implícito; e - do Regulamento, art.º 1, implícito.</i>	Verificado
2.	COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS		
2.1.	Identificação de todos os órgãos sociais.	<i>Reporte obrigatório nos termos - da LT, art.º 3º, n.º 1; e - do Regulamento, art.º 5, n.º 1, alínea a).</i>	Em falta
2.2.	Identificação dos titulares de cada órgão social.	<i>Reporte obrigatório nos termos - da LT art.º 3º, n.º 1; e - do Regulamento art.º 5, n.º 1, alínea a).</i>	Em falta

3. IDENTIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL / PARTICIPAÇÕES SOCIAIS ³			
3.1.	Identificação de titularidade direta (inclui usufruto).	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.º 3º, n.º 1.</i>	A determinar
3.2.	Discriminação das percentagens (titularidade direta).	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.º 3º, n.º 2, alínea a).</i>	A determinar
3.3.	Identificação da cadeia de imputação de participações qualificadas (5% ou mais do capital/voto).	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, - art.º 3º, n.º 2, alínea b); - art.º 11.º; e - art.º 13.º.</i>	A determinar
3.4.	Participações sociais diretas ou indiretas noutros OCS.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.º 3º, n.º 2, alínea c).</i>	A determinar
4. ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DETIDOS – IDENTIFICAÇÃO			
4.1.	Identificação dos responsáveis pela orientação editorial de cada OCS.	<i>Reporte obrigatório nos termos - da LT, art.º 3º, n.º 1; e - do Regulamento, art.º 5.º, n.º 6, alínea b).</i>	Verificado
4.2.	Identificação dos serviços de programas e respetivos responsáveis editoriais (apenas operadores de Rádio e TV).	<i>Reporte obrigatório nos termos - da LT art.º 2º, n.º 1, alínea c); e art.º 3.º, n.º 1; e - do Reg. art.º 5, n.º 6, alínea b).</i>	Verificado

³ Obs.:

- Pessoas coletivas societárias devem identificar todos os titulares diretos do capital. Pessoas coletivas de forma não societária devem identificar apenas detentores de 5% ou mais do capital.

5.	CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA ⁴ (Meios de financiamento) (LT art.º 5º; Regulamento art.º 3 e art.º 4).		Verificação - verificado /- a determinar /- desconforme/- incompleto / em falta / n.a.					
	ITEM A REPORTAR	Base legal da obrigação (Contraordenação prevista na LT art.º 17.º, n.º 2, alínea a)	2017	2018	2019	2020	2021	2022
5.1.	Fluxos financeiros.	Reporte obrigatório nos termos - da LT art.º 5º, n.º 1; e - do Regulamento, art.º 3, n.º 1.	Em falta	Em falta	Em falta	Em falta	Em falta	Em falta
	5.1.1	Capital próprio	- Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea a).					
	5.1.2.	Ativo total	- Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea b).					
	5.1.3.	Passivo total	- Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea c).					

⁴ Obs. Obrigação para entidades com contabilidade organizada; confrontar com ano a partir do qual deve inserir caracterização financeira. Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento, os fluxos financeiros a reportar anualmente incluem:

a) Capital próprio;

b) Ativo total;

c) Passivo total;

d) Resultados operacionais ou resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos;

e) Resultados líquidos;

f) Montantes dos rendimentos totais;

g) Montantes dos passivos totais no balanço;

h) Montantes totais dos passivos contingentes com impacto material nas decisões económicas.”

	5.1.4.	Resultados operacionais ⁵	- Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea d).						
	5.1.5.	Resultados líquidos	- Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea e).						
	5.1.6.	Montantes dos rendimentos totais	- Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea f).						
	5.1.7.	Montantes dos passivos totais no balanço	- Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea g).						
	5.1.8.	Montantes totais dos passivos contingentes ⁶	- Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea h).						
5.2.		Clientes relevantes. ⁷	Reporte obrigatório nos termos - da LT art.º 5º, n.º 3; e - do Regulamento, art.º 3, n.º 2, alínea a).	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar
5.3.		Detentores relevantes do passivo. ⁸	Reporte obrigatório nos termos - da LT art.º 5º, n.º 3; e - do Regulamento, art.º 3, n.º 2, alínea b).	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar
5.4.		Mapas de balanço e demonstração de resultados/IES ⁹	Reporte obrigatório nos termos - da LT art.º 5º, n.º 1; e - do Regulamento, art.º 3, n.º 3.	n.a.	n.a.	n.a.	Em falta	Em falta	Em falta

6.		RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO¹⁰ <i>Reporte anual obrigatório nos termos</i>					Verificação - verificado /
----	--	--	--	--	--	--	---

⁵ Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 3.º, número 1, alínea d) “Resultados operacionais ou resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos;”

⁶ Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 3.º, número 1, alínea h) “Montantes totais dos passivos contingentes com impacto material nas decisões económicas.”

⁷ Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 3.º, número 2, alínea a) “A relação de pessoas singulares ou coletivas que representem mais de 10% dos rendimentos totais, indicando a respetiva percentagem e rubricas a que se referem;”

⁸ Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 3.º, número 2, alínea b) “A relação de pessoas singulares ou coletivas que representem mais de 10% da soma do montante total de passivos no balanço e dos passivos contingentes com impacto material nas decisões económicas, indicando a respetiva percentagem e rubricas a que se referem.”

⁹ Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 3.º, número 3: “As pessoas singulares ou coletivas que prosseguem atividades de comunicação social obrigadas a comunicar à ERC os principais fluxos financeiros têm de anexar na plataforma digital da transparência, em campo especificamente criado para o efeito, os mapas de Balanço e Demonstração de Resultados ou a Declaração Anual de Informação Empresarial Simplificada que faça prova dos indicadores financeiros identificados no n.º 1 do presente artigo.”

¹⁰

Obs. Obrigação para sociedades; confrontar com ano a partir do qual deve inserir o relatório.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento, o Relatório de Governo Societário a reportar anualmente inclui:

- a) “Identificação dos titulares dos órgãos sociais e respetivas atividades profissionais paralelas, incluindo:
 - i. Nome e função dos titulares dos órgãos sociais;
 - ii. Nota biográfica com informação de natureza profissional e académica dos titulares dos órgãos sociais;E, quando existente:
 - iii. Modelo de governação dos órgãos sociais, com diferenciação entre órgãos executivos e órgãos não executivos;
 - iv. Competências e funcionamento dos órgãos sociais;
 - v. Descrição das atividades profissionais paralelas dos titulares dos órgãos sociais;
 - vi. Indicação sobre se cada membro dos órgãos sociais é ou não remunerado no âmbito das funções que exerce no órgão de comunicação social.
- b) Declaração sobre a existência de sistemas de controlo interno e comunicação de irregularidades quanto ao controlo dos meios de financiamento obtidos e, caso existam, descrição dos mesmos, incluindo:
 - i. Organograma ou mapas funcionais;
 - ii. Identificação do Técnico Oficial de Contas, do Revisor Oficial de Contas e/ ou do auditor externo, assim como as contraprestações auferidas;
 - iii. Estatutos e outros regulamentos internos.

E, quando exista:

- iv. Informação acerca de repartição de competências e eventuais delegações de competências;

		- da LT, art.16.º; e, <u>por remissão do n.º 2,</u> - do Regulamento, art. 5º, n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.				- <i>incompleto /</i> - <i>desconforme</i> - <i>em falta /</i> - n.a.			
		ITEM A REPORTAR	(Base legal da obrigação)	2017	2018	2019	2020	2021	2022
6.		Relatório de Governos	<i>Reporte anual obrigatório nos termos</i> - da LT, art.16.º; e, <u>por remissão do n.º 2,</u> - do Regulamento, art. 5º, n.ºs 1 a 7.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.

- v. Descrição detalhada dos mecanismos internos existentes para minimizar os riscos de irregularidades na obtenção de meios de financiamento e de eventuais conflitos de interesses;
 - vi. Descrição dos mecanismos que permitam aferir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade;
 - vii. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização, nomeadamente critérios de definição da componente variável da remuneração, caso exista. Caso não exista componente de remuneração variável, tal deve ser expressamente indicado;
 - viii. Mecanismos para a comunicação interna e externa de irregularidades;
 - ix. Indicadores sobre audiências, tiragens e circulação.
- c) Identificação e descrição dos mecanismos relevantes de garantia de independência em matéria editorial, incluindo:
- i. Estatuto editorial do ou dos órgãos de comunicação social;
 - ii. Indicação dos responsáveis editoriais do ou dos órgãos de comunicação social;
 - iii. Nota biográfica com informação de natureza profissional e académica dos responsáveis editoriais;
 - iv. Atividades paralelas remuneradas dos responsáveis editoriais. Caso não existam atividades paralelas, tal deve ser mencionado.
- E, quando aplicável:
- v. Estrutura editorial do ou dos órgãos de comunicação social;
 - vi. Composição do Conselho de Redação, estatuto e principais decisões no período em análise;
 - vii. Autonomia orçamental dos responsáveis editoriais;
 - viii. Manuais de boas práticas editoriais e códigos de conduta.

	Societário completo.								
6.1.	Identificação dos titulares dos órgãos sociais	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 1, alínea a).</i>							
6.2.	Nome e função dos titulares	<i>- Regulamento, art.º 5.º, n.º 2, alínea a)</i>							
6.3.	Nota biográfica. ¹¹	<i>- Regulamento, art.º 5.º, n.º 2, alínea b)</i>							
6.4.	Modelo de governação (órgãos executivos/não executivos) ¹²	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 3, alínea a).</i>							
6.5.	Competências e	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,</i>							

¹¹ Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 5.º, número 2, alínea b) “Nota biográfica com informação de natureza profissional e académica dos titulares dos órgãos sociais.”

¹² Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 5.º, número 3, alínea a) “Modelo de governação dos órgãos sociais, com diferenciação entre órgãos executivos e órgãos não executivos.”

	funcionament o dos órgãos sociais.	- do Regulamento, art.º 5º, n.º 3, alínea b).						
6.6.	Descrição das atividades profissionais paralelas dos titulares dos órgãos sociais.	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 1, alínea a), segunda parte, e - do Regulamento, art.º 5.º, n.º 3, alínea c)						
6.7.	Indicação sobre se cada membro dos órgãos sociais é ou não remunerado no âmbito das funções que exerce no órgão de comunicação social.	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 3, alínea d).						
6.8.	- <u>Declaração</u> <u>sobre</u> <u>existência</u> de	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,						

	<p>sistemas de controlo interno e comunicação de irregularidades quanto ao controlo dos meios de financiamento obtidos.</p>	<p>- do Regulamento, art.º 5º, n.º 1, alínea b), primeira parte</p>						
6.9.	<p>Organograma ou mapas funcionais</p>	<p>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 4, alínea a).</p>						
6.11.	<p>TOC/ ROC /auditor (Identificação)¹³</p>	<p>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 4, alínea b), primeira parte.</p>						
6.12.	<p>TOC/ ROC /auditor (remuneração)⁸</p>	<p>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 4, alínea b), segunda parte.</p>						

¹³ Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 5.º, número 4, alínea b) “Identificação do Técnico Oficial de Contas, do Revisor Oficial de Contas e/ou do auditor externo, assim como as contraprestações auferidas.”

6.13.	Estatutos e outros regulamentos internos.	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 4, alínea c).						
6.14.	Repartição e delegações de competências. 14	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 5, alínea a).						
6.15.	- <u>Descrição dos sistemas (caso existam)</u> de controlo interno e comunicação de irregularidades quanto ao controlo dos meios de financiamento obtidos.	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º. 5º, n.º 1, alínea b), segunda parte.						
6.16.	Descrição detalhada dos	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,						

¹⁴ Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 5.º, número 5, alínea a) “Informação acerca de repartição de competências e eventuais delegações de competências;”

	<p>mecanismos internos existentes para minimizar os riscos de irregularidades na obtenção de meios de financiamento e de eventuais conflitos de interesses;</p>	<p>- do Regulamento, art.º 5º, n.º 5, alínea b).</p>						
6.17.	<p>Descrição dos mecanismos que permitem aferir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade.</p>	<p>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 5, alínea c).</p>						

	<p>6.18. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização, nomeadamente critérios de definição da componente variável da remuneração, caso exista. Caso não exista componente de remuneração variável, tal deve ser expressamente indicado.</p>	<p><i>Reporte obrigatório nos termos da LI, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 5, alínea d).</i></p>						
	<p>6.19. Mecanismos para a comunicação</p>	<p><i>Reporte obrigatório nos termos da LI, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,</i></p>						

	interna e externa de irregularidades.	- do Regulamento, art.º 5º, n.º 5, alínea e).						
6.20.	Indicadores sobre audiências, tiragens e circulação.	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 5, alínea f).						
6.21.	Mecanismos de independência editorial ¹⁵	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 1, alínea c).						
6.22.	Estatuto editorial dos órgãos de comunicação social.	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 6, alínea a).						
6.23.	Indicação dos responsáveis editoriais do	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 6, alínea b).						

¹⁵ Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 5.º, número 1, alínea c) “Identificação e descrição dos mecanismos relevantes de garantia de independência em matéria editorial.”

	ou dos órgãos de comunicação social.								
6.24.	Nota biográfica com informação de natureza profissional e académica dos responsáveis editoriais.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 6, alínea c).</i>							
6.25.	Atividades paralelas remuneradas dos responsáveis editoriais. Caso não existam atividades paralelas, tal deve ser mencionado.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 6, alínea d).</i>							

6.26.	Estrutura editorial do ou dos órgãos de comunicação social.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 7, alínea a).</i>						
6.27	Composição do Conselho de Redação, estatuto e principais decisões no período em análise.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 7, alínea b).</i>						
6.28	Autonomia orçamental dos responsáveis editoriais.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 7, alínea c).</i>						
6.29	Manuais de boas práticas editoriais e códigos de conduta.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 7, alínea d).</i>						

500.10.10/2023/31
EDOC/2023/7552

